
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.655, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Altera a base de cálculo da Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos constantes da Tabela II, anexa à Lei n° 5.055, de 16 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela II, da Lei n° 5.055, de 16 de dezembro de 1962, passa a vigorar de acordo com as novas disposições e alíquotas de incidência estabelecidas na tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 1991.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

DOE N° 26.898, de 30/01/1991.

OBS: Fazer as alterações na Tabela a quando da digitação do ano de 1962.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ